



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Revoga os artigos 26, 27, 28, 29 e 77;  
Altera artigos 2º e 47; Inclui o Parágrafo Único no artigo 2º e o artigo 206, todos da Lei Municipal nº 155, de 24 de maio de 2017 e dá outras providências.

**Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 155, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Institui normas de funcionamento e registro para todos os estabelecimentos de pequeno porte que produzem matéria prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal, bem como seus rótulos e embalagens.”

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único no art. 2º, da Lei nº 155, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se de pequeno porte os seguintes estabelecimentos, os quais deverão contar com área de produção máxima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados):

- I – laticínio ou Queijaria que processe até 2.000l (dois mil litros) de leite por dia;
- II – entreposto de Mel que processe até 200kg (duzentos quilogramas) por dia;
- III – fábrica de embutidos que industrialize até 1.000kg (um mil quilogramas) por dia;
- IV – indústria de pescado que trabalhe com 500kg (quinhentos quilogramas) por dia;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

V – estabelecimentos que produzam ou processem, no máximo, 3.600 (três mil e seiscentos) ovos de galinha e 18.000 (dezoito mil) ovos de codorna por dia.”

**Art. 3º** O art. 47, da Lei nº 155, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeitas as exigências deste regulamento, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal e constituir objeto de comércio municipal e estadual, este se cadastrado no SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.”

**Art. 4º** Fica incluído o art. 206, da Lei nº 155, de 24 de maio de 2017:

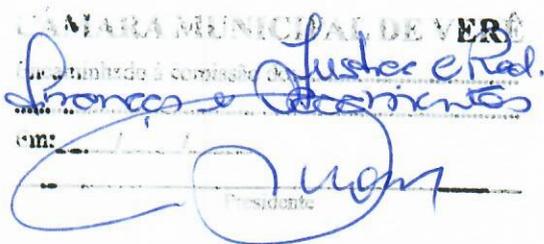
“Art. 206. O SIM realizará atividades de inspeção e fiscalização em relação aos 8 PACs – Programas de Autocontrole -, estabelecidos pela ADAPAR, de acordo com a Portaria nº 081/2020.”

**Art. 5º** Ficam revogados os arts. 26, 27, 28, 29 e 77 da Lei nº 155, de 24 de maio de 2017.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 28 de setembro de 2021.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Princípios e Acórdãos  
em: \_\_\_\_\_  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
trada em: 05/10/21  
votação: 19/10/21 votos 8 x 0  
votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ votos \_\_\_ x \_\_\_  
votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ votos \_\_\_ x \_\_\_  
trada: 19/10/21



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## **JUSTIFICATIVA** **PROJETO DE LEI Nº 035/2021**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover alteração na Lei Municipal nº 155, de 24 de maio de 2017, que "Institui o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. de Verê estabelecendo normas e fixando procedimentos e dá outras providências".

A alteração proposta visa modernizar a referida Lei, bem assim adequar às novas normativas estaduais e federais vigentes.

**Como há necessidade imediata de alteração, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado com urgência.**

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de setembro de 2021.

  
**ADEMILSON ROSIN**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 033/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 035/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Revoga os artigos 26, 27, 28, 29 e 77, Altera artigos 2º e 447, Inclui o Parágrafo Único no artigo 2º e o artigo 206, todos da Lei Municipal n.º 155, de 24 de maio de 2017 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o art. 2º, da Lei n.º 155, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2ª Institui normas de funcionamento e registro para todos os estabelecimentos de pequeno porte que produzem matéria prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal, bem como seus rótulos e embalagens.”**

Ainda de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, inclui o parágrafo único no art. 2º, da Lei n.º 155, de 24 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pequeno porte os seguintes estabelecimentos, os quais deverão contar com área de produção máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados):**

- I – laticínio ou queijaria que processe até 2.000L (dois mil litros) de leite por dia;
- II – entreposto de Mel que processe até 200kg (duzentos quilogramas) por dia;
- III – fábrica de embutidos que industrialize até 1.000kg (um mil quilogramas) por dia;
- IV – indústria de pescado que trabalhe com 500kg (quinhentos quilogramas) por dia;
- V – estabelecimentos que produzam ou processem, no máximo, 3.600 (três mil e seiscentos) ovos de galinha e 18.000 (dezoito mil) ovos de codorna por dia.”

Ainda de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise, o art. 47, da Lei n.º 155, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeitas as exigências deste regulamento, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal e constituir objeto de comércio municipal e estadual, este se cadastrado no SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.”**

Por fim, de acordo com o artigo 4º do Projeto em análise, fica incluído o art. 206, na Lei n.º 155, de 24 de maio de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 206. O SIM realizará atividades de inspeção e fiscalização em relação aos 8 PACs – Programas de Autocontrole, estabelecidos pela ADAPAR, de acordo com a Portaria n.º 081/2020.”**

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 035/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 05 de Outubro de 2021.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**